LEI MUNICIPAL N° 3045 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

CRIA CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°- Fica criado por esta Lei 01(um) Cargo de Professor de Libras no Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2° - O cargo acima criado conterá as seguintes exigências e atribuições:

a)Qualificação: Formação de nível superior na área de educação em nível de licenciatura plena de Letras ou Pedagogia, com habilitação em séries iniciais do Ensino Fundamental, ou Normal Superior; e certificado de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS); ou Curso de formação de Instrutores surdos, com , no mínimo 120 horas, promovido por instituições de ensino superior credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e integração dos surdos – FENEIS/MEC.

b)Nível I – Ensino Fundamental Séries Finais.

c)Vencimentos: R$ 816,73

d)Carga Horária: 25(vinte e cinco) horas semanais.

e)Atribuições: Apoiar o uso e difusão da LIBRAS no universo escolar; ensinar LIBRAS na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo educação de jovens e adultos –EJA, no atendimento especializado e para toda a comunidade escolar; utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE); desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios

eletrônicos; orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação; confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos; planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas.

Art. 3 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.